



## GABINETE DO VEREADOR TAFAREL

### PROJETO DE LEI Nº /2025

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de, no mínimo 02 (dois) vigilantes, nas escolas municipais e dá outras providências."

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de, \*no mínimo dois vigilantes,\* nas escolas da rede municipal de ensino, durante o horário de funcionamento das atividades escolares, incluindo a entrada, saída dos alunos, aulas e eventos extracurriculares.

**Parágrafo único** - A quantidade de vigilantes poderá ser alterada, conforme a necessidade da unidade escolar, observando o número de alunos, características da localização da escola e outras condições relevantes, a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação neste município.

Art. 2º Os vigilantes deverão ser contratados por meio de processo licitatório, conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo aos requisitos legais de qualificação e segurança necessários.

Art. 3º Os vigilantes terão a responsabilidade de:

- I - Garantir a segurança dos alunos, professores, funcionários e do patrimônio público escolar;
- II - Realizar rondas internas e externas, prevenindo a ocorrência de situações de risco ou violência;
- III - Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas dependências da escola;
- IV - Atuar no controle de acessos e na prevenção de incidentes durante atividades escolares, como eventos, reuniões e recreios;
- V - Colaborar com a direção da escola na manutenção da ordem e segurança do ambiente escolar.

Art. 4º Os vigilantes deverão ser capacitados em técnicas de segurança, vigilância, primeiros socorros, e noções básicas de mediação de conflitos, entre outros cursos que sejam necessários visando assegurar uma atuação eficiente e preventiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos necessários para a

implementação e manutenção da medida, dentro do orçamento anual, incluindo os custos com contratação de vigilantes, treinamento e equipamentos de segurança.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo implementada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Sala das Sessões , 26 de Fevereiro de 2025

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa garantir a segurança de alunos, professores e funcionários nas escolas municipais, promovendo um ambiente educacional mais seguro e propício ao aprendizado. A presença de vigilantes auxilia na prevenção de incidentes, no controle do acesso às escolas e na proteção do patrimônio público escolar, proporcionando maior tranquilidade para todos os envolvidos no processo educacional.

Sala das Sessões , 26 de Fevereiro de 2025